



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021 (Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 017/2021)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.619.368/0001-10, com sede na Rua Sebastião Rosa Lima, nº 471, Bairro Xaxim, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81720-090, Telefone (41) 99648-7433, e-mail: juliana_bmoura@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Juliana Batista de Moura, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.316.405-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.233.379-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92	211.895,04
Valor Total					211.895,04

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 211.895,04 (duzentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021
(Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 017/2021)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0
2197		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de julho de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;



6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

7.2 Executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

7.3 Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

7.4 Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

7.5 Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

7.6 Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

7.7 Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

7.8 Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

7.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.10 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

7.11 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

7.12 Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.15 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

17

ESTADO DO PARANÁ

Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.16 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.19 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.20 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.



8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

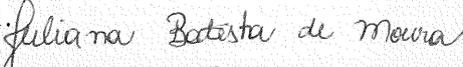
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 05 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Juliana Batista de Moura
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021
(Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 017/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 211.895,04 (duzentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de julho de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1021-7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021 (Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 017/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 211.895,04 (duzentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de julho de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 04/2021 Processo Seletivo Simplificado 01/2021 Edital de abertura nº 28, de 31 de março de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: Andressa dos Santos Goffi

CARGO/FUNÇÃO: Professor

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de PROFESSOR, conforme previsto nas normas da Leis Municipais nº 2.670, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 E Lei nº 2.697, de 25 de março de 2021; obedecidas as condições estabelecidas no Edital PSS – Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2021 e Contrato Administrativo nº 04/2021.

DATA DA RESCISÃO: 17 de junho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PROFESSOR TEMPORÁRIO Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 Edital nº 28, de 31 de março de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ELISABETE MARIA BELLO LIMA

OBJETO: admissão do CONTRATADO na função de Professor Temporário, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.670, de 06 de agosto de 2020, Lei nº 2.697, de 25 de março de 2021 e ainda, nas disposições do Edital nº 28, de 31 de março de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Clayton Castalani (Folhapress) - O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) estendeu o calendário que dá mais prazo para a realização da prova de vida para os aposentados e pensionistas cujas datas da comprovação venceram em maio e junho de 2021 ou vão expirar até julho de 2022. Esse grupo poderá fazer a recadastramento entre janeiro e agosto de 2022, seguindo o novo prazo correspondente à data original em que a fé de vida venceu. Para quem tinha data de vencimento de março de 2020 até abril de 2021 e ainda não fez o procedimento, o calendário não mudou. Por exemplo, julho de 2021 continua a ser o último mês de prazo para os beneficiários que deveriam ter realizado a comprovação em maio ou junho de 2020. Para a maior parte dos beneficiários, a comprovação de vida é realizada na agência bancária onde ocorre o saque do pagamento. O diretor de benefícios do INSS, José Carlos de Oliveira, destacou, em nota, que maiores de 80 anos ou pessoas com dificuldade de locomoção podem realizar o procedimento em casa ou por meio de procuração. "É importante lembrar que as pessoas com mais de 80 anos e com dificuldade de locomoção não precisam ir até o banco. Nesses casos, o próprio beneficiário, ou um familiar, pode pedir o serviço de prova de vida domiciliar", comentou.

- Quando a prova de vida venceu ou vai vencer - Novo prazo para fazer a prova de vida**
- Até abril de 2020 - junho de 2021
 - Maio e junho de 2020 - julho de 2021
 - Julho e agosto de 2020 - agosto de 2021
 - Setembro e outubro de 2020 - setembro de 2021
 - Novembro e dezembro de 2020 - outubro de 2021
 - Janeiro e fevereiro de 2021 - novembro de 2021
 - Março e abril de 2021 - dezembro de 2021
 - Maio e junho de 2021 - janeiro de 2022
 - Julho e agosto de 2021 - fevereiro de 2022
 - Setembro e outubro de 2021 - março de 2022
 - Novembro e dezembro de 2021 - abril de 2022
 - Janeiro e fevereiro de 2022 - maio de 2022
 - Março e abril de 2022 - junho de 2022
 - Maio e junho de 2022 - julho de 2022
 - Julho de 2022 - agosto de 2022

Prova de vida: quem deve fazer
A prova de vida é um procedimento previsto em lei para evitar fraudes e pagamentos indevidos e acontece uma vez por ano. Devem fazer a prova de vida os aposentados, pensionistas e pessoas que recebem benefícios assistenciais há mais de um ano.

Onde e como fazer a prova de vida:
Banco - O cidadão pode comparecer presencialmente no banco onde recebe seu pagamento. Algumas instituições bancárias oferecem alternativas, como prova de vida pelo caixa eletrônico ou por aplicativos. O beneficiário deve confirmar as opções disponíveis e o horário de funcionamento junto ao banco, pois algumas instituições oferecem horários diferenciados para os beneficiários do INSS. Prova de vida por biometria facial no aplicativo Meu INSS. Para ter acesso ao serviço, é preciso ter a biometria facial já cadastrada nos bancos de dados do TSE e Detran. O próprio sistema do Meu INSS informa o usuário nos casos em que ele não pode realizar a prova de vida pelo aplicativo. O serviço encontra-se disponível atualmente para 6,6 milhões de pessoas.

Motociclista de Beltrão morre em acidente de trânsito

JdeB - Na tarde de sábado, 3, aconteceu um acidente em rodovia estadual da região que resultou na morte de uma pessoa. O acidente aconteceu na PR-180, em Francisco Beltrão, e envolveu um moto Honda CG 150 Titan, conduzida por Antonio Meira Nonato, 69 anos, e uma camioneta Fiat Fiorino, que era dirigida por Alexandre Pereira de Mello, 37 anos. Os dois veículos têm placas de Francisco Beltrão. O condutor da moto, Antonio Meira Nonato, foi levado para atendimento no Hospital Regional, mas acabou falecendo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 106/2019

Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 028/2019

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMÁS

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valor pelo índice acumulado no ano do IGP-M da publicação do imóvel localizado na Rua Rigoleto Andreoli, esquina com a Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná - CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura.

VALOR REAJUSTADO: Com o reajuste acordado em comum acordo entre as partes (7,2%) o valor mensal passará de 729,73 (setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para R\$ 792,27 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), com valor contratual total de R\$ 9.387,24 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (03/07/2021), ou seja, até 03 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de julho de 2021.

Paulo Jair Piliati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021 (Chamamento Público Nº 002/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 017/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) 40 horas semanais, para atendimento junto à Equipe da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 211.895,04 (duzentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de julho de 2021.

Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

FRANCISCO BELTRÃO

Donos de bares, lojas de conveniência restaurantes pedem mudança de decreto

Há restrições no horário de funcionamento destes estabelecimentos aos domingos. Lojas de conveniência não podem abrir aos domingos.

Por Flavio Pedron

Os donos de bares e restaurantes, que funcionam à noite, e lojas de conveniência, que não funcionam em postos de combustíveis, em Francisco Beltrão, querem a mudança do novo decreto municipal, que determinou novos horários para o funcionamento destes estabelecimentos aos domingos. Os decretos estaduais e municipais vêm sendo atualizados de tempos em tempos, conforme a evolução ou redução no número de casos de Covid no Paraná e Beltrão. Eles se reuniram na tarde de ontem com o secretário municipal de Saúde, Manoel Brezolin, e com Júlio Barreto Maia Júnior, assessor legislativo.

Inicialmente, a ideia destes empresários era realizar uma carreta e buzição pelas ruas da cidade. Mas acabaram decidindo por procurar o prefeito Cleber Fontana (PSDB), na Prefeitura de Beltrão, para expor três reivindicações. Na Prefeitura, eles acabaram sendo recebidos e ouvidos por Manoel e Júlio.

Guilherme Florentin, proprietário de restaurante que

funciona à noite, explicou ao JdeB as reivindicações entregues ao Executivo. "Foram três pontos reivindicados pela gente: a abertura normal no domingo, os mesmos horários praticados durante a semana e ao sábado também no domingo. A gente sabe que não é o horário do domingo que vai desambor o número de casos [de Covid]. No domingo, [a abertura] tá sendo das 11 às 15h, e a gente quer [abrir] das 15 às 20h, pelo menos. Ou então que seja normal até as 23h, porque domingo ajuda muito a gente que tem bar, conveniência e casa noturna."

O empresário expôs sobre a fiscalização destes estabelecimentos. "Segundo ponto: as abordagens policiais que estão sendo feitas nos bares. A gente sabe que estes dias botaram no Fritz [Choperia] todas as pessoas enfileiradas, todas com as mãos na cabeça, todos clientes, e o bar estava tudo certo, sem nenhuma necessidade de ter feito aquilo lá, fazer os clientes passarem por constrangimento."

Guilherme também reclamou e pediu providências em relação a esta questão. "As abordagens também, quando o pessoal vem fiscalizar, os fiscais vêm fiscalizar como está o ambiente, só que eles trançam a rua, chegando autuando, chegam gritando com cliente nosso, fazendo clientes nossos passar vexame, passar vergonha, quando tem criança começa o chororô, policial gritando, um monte de coisa. Então is-

Novo decreto impõe restrições

O prefeito Cleber Fontana (PSDB) assinou dia 1º de julho, quinta-feira, o Decreto nº 270/2021, alterando os incisos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 224/2021, lançado dia 26 de maio de 2021. O novo decreto municipal já está em vigor no município de Francisco Beltrão. As alterações foram as seguintes no Artigo 2º:

- Restaurantes, bares, e lanchonetes podem funcionar das 8h30 às 23h, de segunda a sábado, e aos domingos das 11 às 15h, com limitação da capacidade em 50%.
- Está permitido o funcionamento durante 24 horas por meio da modalidade de entrega.
- Cinema: permissão para sessões às 8h30 e última sessão às 21h, de segunda a segunda-feira. Está proibida a aglomeração em fila, deve conter pelo menos um assento de espaço entre os clientes dentro das salas de cinema.
- Lojas de conveniência não anexas aos postos de combustíveis podem funcionar das 8h30 às 20h, de segunda a sábado, sempre com limitação de 50% da ocupação.

so tá muito descoordenado."

Ele acrescenta: "A gente tá trabalhando, todo mundo honestamente, as pessoas que estão nos nossos bares, sob os nossos estabelecimentos também são pessoas de bem, e não precisa chegar da maneira que está sendo abordado, da maneira como estão sendo tratados os proprietários dos estabelecimentos que já tá numa condição ruim. E chega lá tá trabalhando com medo da Polícia, isso compete ao Estado. A gente vai marcar uma reunião com o Major Pitz pra pedir que não tenha excesso nas ações."

O terceiro ponto é a publicação dos decretos municipais. "Isso tá demorando demais pra chegar na nossa mão, e muitas vezes não chega e tá sendo confuso, o Estado lançou urf e o município outro. Pedimos que cada decreto que tá sendo

lançado chegue de forma mais rápida e de forma correta [pra nós]."

Elizeu Zanin, empresário de loja de convivência, também cobrou a abertura aos domingos em horário mais estendido. "Porque os restaurantes estarem fechados apenas à noite somente um dia fechado. O que vai mudar um domingo fechado?"

A visita do grupo de empresários não foi apenas para cobrar e reivindicar. Guilherme diz que "a gente se comprometeu com a Prefeitura que se eles fizeram [a abertura] domingo, da gente se responsabilizar mais, cobrar mais o distanciamento, o uso de máscara, [vamos fazer] um 'policimento' maior com os nossos clientes".

Zanin disse que o secretário Manoel Brezolin vai dar uma resposta até o fim de semana ou antes do fim de semana.

Manoel Brezolin diz que grupo técnico vai avaliar pedido dos comerciantes

JdeB - O secretário de Saúde de Francisco Beltrão, enfermeiro Manoel Brezolin, disse ao JdeB que a reivindicação dos empresários será analisada pelo grupo técnico, deve ser discutido o pedido em reunião do comitê municipal de combate à Covid-19 e o prefeito Cleber Fontana (PSDB) vai dar a última palavra - se altera ou não o decreto do dia 1º. Manoel, no entanto, diz que o prefeito tem ouvido as recomendações do grupo técnico e do comitê. A intenção das autoridades sanitárias é liberar aos poucos os diversos setores da economia, que hoje estão enfrentando restrições por causa da pandemia do novo coronavírus. Esta liberação, conforme Manoel, é desde que não haja aumento no número de



Manoel Brezolin, secretário de Saúde.

Sanitária não procede". Mas ele lembrou que às vezes os fiscais da Prefeitura de Beltrão são hostilizados ou agredidos neste serviço. "Também tem essa reclamação", ressaltou, acrescentando: "Temos que ver os dois lados". E pediu que haja bom senso.

As fiscalizações são feitas por funcionários da Vigilância Sanitária, Departamento de Tributação e com o acompanhamento da Polícia Militar. O secretário salienta que "pra resolver [o problema] tem que resolver a pandemia", ou seja, reduzir o número de casos.

Ele lembrou que já houve uma flexibilização há pouco tempo e o número de casos de Covid aumentou no município. Por isso, é preciso cautela.

casos da Covid.

Sobre o rigor de funcionários da fiscalização, ele argumentou que "tenho certeza de que da parte da Vigilância

PM participa das fiscalizações em apoio

JdeB - O major Rogério Gomes Pitz, subcomandante do 21º Batalhão de Polícia Militar, de Francisco Beltrão, também falou ao JdeB a respeito da reclamação dos comerciantes de ações rigorosas de fiscalização aos bares e restaurantes. Ele disse que o Governo do Estado editou um novo decreto e que a Prefeitura de Francisco Beltrão ratificou e está aplicando o novo decreto também no município.



Major Rogério Pitz, da PM.

Pitz informou que a fiscalização é feita pela Vigilância

Sanitária e que a Polícia Militar dá apoio e suporte. O subcomandante disse que PM não vai a estes locais para colocar em risco a vida das pessoas. Há casos em que são feitas abordagens e revista pessoal. Mas ele ressaltou que "as pessoas de bem não devem se sentir constrangidas ou ofendidas".

O major argumentou que a PM não quer atrapalhar o funcionamento dos estabelecimentos, mas que atividade seja feita dentro da legalidade.

Ele recomendou que as pessoas também devem procurar se informar sobre os horários de funcionamento destes estabelecimentos e o número de pessoas que o espaço comporta. "A PM não quer atrapalhar a convivência das pessoas. A gente está lá pra prestar apoio", reforçou.

Um dos empresários que participou da reunião na Prefeitura de Beltrão disse que a intenção do grupo também é procurar o major Pitz para conversar sobre as ações de fiscalização.